Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10296/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2728/2018
PROTOCOLO	: 1892231
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ÉDER UÍLSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2018
CONTRATADA	: MUNDIAL PNEUS ITABERÁ EIRELI EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 132/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DE PRIMEIRA LINHA
VALOR INICIAL	: R$ 239.319,84
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 19/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 132/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de pneus e câmaras de ar de primeira linha a serem utilizados em veículos de transporte escolar em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, com o valor inicial de duzentos e trinta e nove mil, trezentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos.

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise 4ICE-19390/2018, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e do teor do contrato.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer PAR-4ª PRC-20355/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, do RITC/MS, e a documentação relativa à formalização do contrato (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, no prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Nessas condições, tendo sido atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/1993 e nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 132/2017 (1ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema-MS e a empresa Mundial Pneus Itaberá Eireli EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Éder Uílson França Lima, prefeito municipal, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 19/2018, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra